



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/2024

Revisão da Resolução
Administrativa 12/2023. Expediente
vinculado ao PROAD nº 18564/2023.

PROAD Nº 18564/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Revisão da Resolução Administrativa 12/2023.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de maio de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausente por motivo justificado o Desembargador Vice-Presidente Tomás Bawden de Castro Silva), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT n. 360/2023, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as publicações das Resoluções CNJ n. 518/2023 e 538/2023, que alteraram a Resolução CNJ n. 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do processo administrativo n. 18.564/2023;

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a presente Resolução Administrativa com o seguinte texto:

Art. 1º A Resolução Administrativa n. 12/2023 passa a vigorar com as alterações que seguem:

“Art. 1º Instituir o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do Primeiro Grau (SCPEVAD1), nos seguintes termos:
(...)”



Art. 2º Este ato normativo institui o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do Primeiro Grau (SCPEVAD1) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º O SCPEVAD1 terá a seguinte composição:

(...)

IV- um(a) servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pelo colegiado de acessibilidade e inclusão;

(...)

VIII - um(a) colaborador(a) terceirizado(a) do primeiro grau indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

(...)

§3º A composição do colegiado deve observar a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

Art. 4º Compete ao SCPEVAD1 no âmbito do primeiro grau:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral e Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como as Políticas de mesma temática do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 351/2020) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 360/2023);

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de violência, assédio e discriminação;

(...)

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação no trabalho;

V - reportar às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de violência, assédio ou discriminação;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável à violência, ao assédio ou à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências a gestores(as) das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:



a) apuração de notícias de violência, assédio ou de atos discriminatórios;

(...)

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento da violência, assédio e discriminação;

m) centralizar dados estatísticos, tais como números de notícias, setor, perfil da vítima da vítima de assédio e delimitação da natureza do assédio, cuja coleta e sistematização deverão observar periodicidade anual;

§1º. O SCPEVAD1 não substitui os colegiados de sindicância e de processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos destes, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento.

§2º Os membros do SCPEVAD1 não poderão integrar, concomitantemente, os colegiados de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

Art. 5º A unidade organizacional do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais realizará a gestão administrativa do SCPEVAD1 e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 6º O SCPEVAD1 se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

(...)

Art. 11 O SCPEVAD1 se associará ao Comitê de Ética e Integridade (CEINT).

Art. 12 O SCPEVAD1 manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 13 A participação do SCPEVAD1 na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 3º Retifique-se a Resolução Administrativa nº 12/2023, com as alterações acima.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente